



Câmara Municipal de Ananindeua

Plenário João Paulo II

Ananindeua-Pará

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Ananindeua nº002/2024. Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 31 e altera o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

Art. 1º - O artigo 31 e o artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. É assegura ao Vereador, uma vez Empossado:

Parágrafo único - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito, Secretário

Municipal, sendo vedada a concessão de licença para qualquer outra função da Administração Direta ou Indireta

Estadual, Municipal ou Federal, bem como para entidade privada gerida através de recursos públicos.

Art. 32. É vedado ao Vereador: (...)

II - desde a posse: (...)

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado

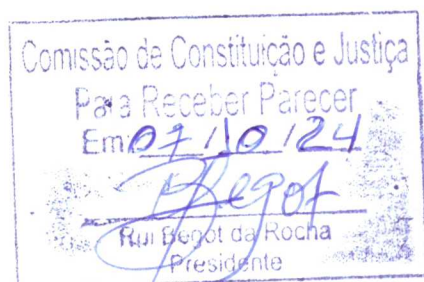
“ad nutum”, inclusive o cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Município, Diretor de ente da

Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou equivalente; (...)”

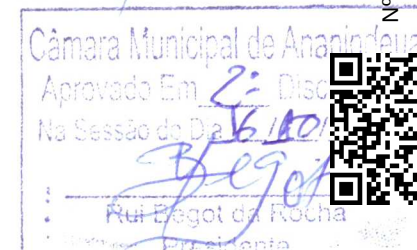
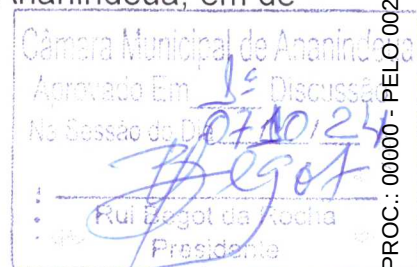
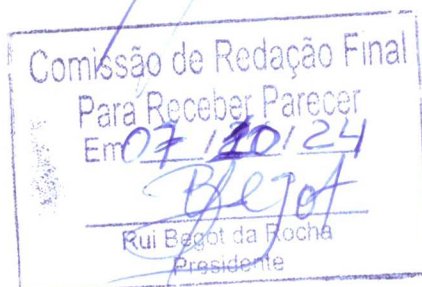
Art. 2º - A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Ananindeua, em de outubro de 2024



Vereador Zezinho Lima



Nº PROC.: 00000 - PELO 002/2024 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016669 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 724D58DF13150F500BF7F920B9C1F7BE





Câmara Municipal de Ananindeua

Plenário João Paulo II

Ananindeua-Pará

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Ananindeua tem por objetivo precípuo emprestar maior eficiência

e eficácia às ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, para que os Vereadores eleitos possam

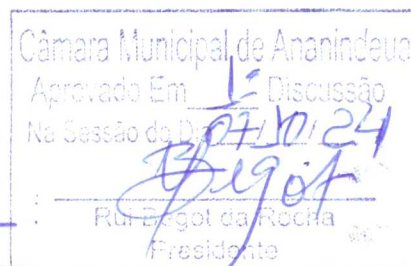
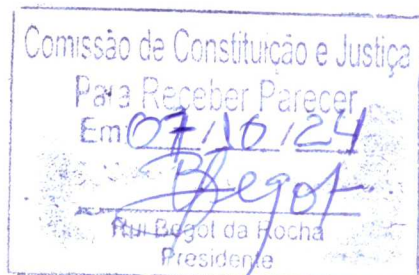
Efetivamente servir aos órgãos de administração direta, indireta do Município de Ananindeua, ficando vedada aos

Membros da Câmara Municipal de Ananindeua, a concessão de licença para qualquer outra função da Administração

Direta ou Indireta Estadual ou Federal, bem como para entidade privada gerida através de recursos públicos.

Desta forma e em garantia das prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo, em face do Poder Executivo

Municipal, vimos solicitar à Vossas Excelências a aprovação da Emenda à Lei Orgânica, conforme acima expendido.



Vereador Zezinho Lima

